



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019

Ficam suprimidos: (1) o inciso VII do art. 79; (2) a Subseção X, e seu art. 89, da Seção IV do Capítulo VI do Título II; e (3) a alínea “d” do inciso I do art. 91; todos do Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019, renumerando-se os demais dispositivos.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Supressiva que ora apresento tem o condão de erradicar o inciso VII do art. 79, a Subseção X, e seu art. 89, da Seção IV do Capítulo VI do Título II e a alínea “d” do inciso I do art. 91 do texto original do PLC nº 0008.4/2019, que dispõem, respectivamente, sobre (1) a inclusão da SC Participações e Parcerias S.A. (SCPar) no rol das entidades que integram a Administração Pública Estadual Indireta, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, prestadora de serviços públicos e sujeita a regime especial; (2) seu objetivo; e (3) a vinculação da SCPar ao Gabinete do Governador.

A proposição acessória ora propugnada dá-se em razão de que, a meu juízo, a manutenção de tal entidade na estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo não se afigura alinhada aos princípios e às regras constitucionais que regem a administração pública – sobretudo os postulados da moralidade e eficiência, ditados pelo art. 37 da Constituição Federal –, na medida em que, criada há 16 anos, no Governo do então Governador Luiz Henrique da Silveira, a SC Participações e Parcerias S.A. (SCPar), até hoje, o que é notório, **não promoveu nenhum de seus objetivos** previstos no art. 114 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, aliado ao fato de que consome **uma folha salarial exorbitante, no importe aproximado de R\$ 4,2 milhões ao mês**.

Sendo assim, com amparo nos princípios e normas constitucionais que devem nortear os atos da administração pública, sobretudo os postulados da moralidade e eficiência a que alude o art. 37 da CF/88, solicito aos meus Pares o acolhimento da presente proposição acessória ao PLC em referência.